

RECEBEMOS
EM 11/09/2020
ANDREIA AUGUSTO
15:55



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2020 – LOTE 01.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-240, representada neste ato pelo sócia **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra avaliação da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 002/2020.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.


CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 002/2020 - LOTE 01
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. A reunião da Comissão Técnica de Julgamento para classificação das propostas de preço ocorreu no dia 08.09.2020, terça-feira. Nessa data, as licitantes foram cientificadas do resultado, sendo considerada inexequível a proposta apresentada pela Recorrente.
2. Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item "10.1" do Certame se iniciou em 09.09.2020, quarta-feira. Portanto, tem-se como **termo final o dia 11.09.2020, sexta-feira**, sendo tempestivo o presente recurso.
3. Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "10.1" e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

4. A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 002/2020**, tendo como objeto:

1.1 - A presente Seleção tem como objeto, conforme Anexo IA e IB:

LOTE 01(UM)

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (UMBURUNAS, OUROLÂNDIA, DORMENTES, CAMPO FORMOSO, AFRÂNIO, SANTA FILOMENA E SOBRADINHO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

LOTE 02(DOIS)

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (OLIVEIRA DOS BREJINHOS, SÍTIO DO MATO, PARATINGA, BOQUIRA E FORMOSA DO RIO PRETO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

5. Por sua vez, a Recorrente participa da presente seleção, tendo sido devidamente habilitada, **apresentando inclusive a melhor proposta de preço.**
6. Assim, no dia 08.09.2020, a referida i. Comissão Técnica de Julgamento se reuniu para avaliar as propostas de preço apresentadas pelas empresas habilitadas.
7. Contudo, como já relatado **a proposta de preço da ora Recorrente foi considerada inexecutável, o que configura grande equívoco, como será demonstrado a seguir:**

RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8. A Recorrente, no presente certame, apresentou a essa i. comissão todos os elementos necessários para comprovar a exequibilidade da proposta de preços.
9. Ocorre que, foi elaborado por esse r. Agência Nota Técnica entendendo pela inexecutabilidade.
10. **De plano, registre-se que os argumentos utilizados na referida Nota Técnica fogem ao estabelecido no Ato Convocatório, uma vez não consta no edital a definição de horas e o dimensionamento da equipe de apoio fica a cargo da empresa, além de outras justificativas técnicas explicitadas a seguir.**
11. Tem-se que a estimativa de horas para atuação de cada profissional previsto nas equipes chave e de apoio foi realizada, pela Recorrente, **com base na demanda de sua atuação ao longo da execução do contrato**, considerando-se o escopo dos produtos a serem entregues, as atividades necessárias para a sua realização e os prazos de entrega, conforme cronograma proposto no Termo de Referência.
12. Considerando que é de responsabilidade da empresa proponente o planejamento da execução dos serviços a serem contratados, **a Recorrente procedeu à análise da melhor forma de montagem da sua equipe para atendimento integral ao escopo e aos prazos previstos no edital e no Termo de Referência.**
13. Nesse processo, avaliou que a equipe chave proposta pela Agência Peixe Vivo seria insuficiente para a execução exitosa do contrato, tendo em vista o volume de trabalho a ser desenvolvido, com a entrega de 42 (quarenta e dois) produtos, sendo sempre 7 (sete) produtos com entregas simultâneas (ex: Produto 1 de cada um dos sete municípios, e assim por diante).
14. A título de exemplo, considerando o profissional da equipe chave responsável pelos temas água e esgoto, foram previstas 2.072 (duas mil e setenta e duas) horas de trabalho pela Agência Peixe Vivo, o que equivale a uma dedicação média de 296 (duzentas e noventa e seis) do profissional por município, o que não chega a inteirar dois meses de trabalho, sendo que a demanda do referido profissional está no cerne dos Planos Municipais de Saneamento Básico e integra todos os seis produtos a serem entregues no prazo de 12 (doze) meses.

15. Nesse cenário, a Recorrente previu, para a equipe-chave, a responsabilidade de assumir a frente de cada tema do trabalho a ser desenvolvido por cada profissional, planejando e organizando todo o seu fluxo de produção e entrega, ao modo de uma coordenação setorial.

16. Sendo assim, a esses profissionais caberia:

- Proposição de sumário relativo ao tema de sua responsabilidade para todos os produtos em que seu tema estiver presente;
- Apresentação e discussão do sumário com a equipe de apoio para validação, alinhamentos e ajustes;
- Elaboração de cronograma com prazos de entregas parciais e finais para os trabalhos em elaboração pela equipe de apoio, incluindo prazos para revisões internas;
- Realização de reuniões periódicas com a equipe de apoio para orientação, discussão e acompanhamento das atividades, produção, prazos, dificuldades etc;
- Revisão de toda a produção da equipe de apoio;
- Aprovação de toda a produção da equipe de apoio;
- Repasse, ao coordenador do contrato, de todo o andamento dos trabalhos.

17. Notadamente para os profissionais responsáveis pelos temas água/esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, adicionalmente às atividades anteriores, caberia aos mesmos:

- Visitas de campo a todos os sete municípios para reconhecimento inicial e setorização;
- Participação em todas as reuniões com os Grupos de Trabalho para apresentação, levantamento e discussão de dados e informações, dentro outros assuntos;
- Participação em eventos junto à comunidade.

18. Nesse cenário, ainda para o profissional da equipe chave responsável pelo tema de água e esgoto, a Recorrente previu 600 (seiscentas) horas ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, o que equivale a uma média de 50 (cinquenta) horas por mês.

19. Cabe aqui considerar que haverá meses com demandas menores e maiores do que essa, como nas fases de produção da equipe de apoio e de entregas, respectivamente.

20. Sendo assim, em certos meses a dedicação desse profissional poderá ser de 20 (vinte) horas apenas e, em outros, de 160 (cento e sessenta) horas, ajustes que se acomodam perfeitamente no total de horas previsto para a atividade de coordenação setorial.

21. A equipe de apoio caberia a responsabilidade de desenvolvimento dos produtos sob orientação direta e coordenada da equipe chave, considerando-se, obviamente, a sua experiência com cada tema específico demandado pelo trabalho.
22. A previsão de uma equipe de apoio robusta permite a abertura de maiores frentes de trabalho, com ganhos de tempo e produtividade. Como exemplo, podem ser citadas as visitas a campo, que poderão ser realizadas simultaneamente por equipes diferentes, garantindo celeridade aos trabalhos e consequente entrega de produtos dentro dos prazos previstos.
23. Sendo assim, em continuidade ao tema de água e esgoto, a Recorrente previu 4 (quatro) profissionais na sua equipe de apoio, de forma a conseguir atender a demanda de elaboração e entrega de 7 (sete) produtos simultaneamente, sem prejuízos ao escopo e aos prazos.
24. Por esse motivo, as horas da equipe de apoio excederam as horas da equipe chave.
25. **Ao contrário do apontado na Nota Técnica Agência Peixe Vivo no 61/2020, esta é a visão realista e viável de execução do contrato, e não equivocada.**
26. Ainda, essa visão destaca o perfeito entendimento da proponente quanto ao papel e à responsabilidade das equipes chave e de apoio, uma vez que demonstra que o trabalho dos primeiros, contando com um mínimo de apoio (conforme previsto pela Agência), estaria seriamente comprometido, levando a riscos de não atendimento ao escopo, à qualidade e aos prazos do contrato, assim como aos custos e às partes interessadas (Agência Peixe Vivo, gestores municipais, população envolvida etc).
27. Destaque-se, conforme apontado na Nota Técnica, que a Recorrente reitera que a experiência consolidada da equipe chave na condução dos trabalhos é imprescindível para o seu sucesso e para conclusão das atividades previstas em contrato com a qualidade esperada pela Agência e nos prazos estipulados.
28. Dessa forma, **em nenhum momento subestimou o esforço a ser realizado pela equipe chave, ao contrário, valorizou o seu potencial e experiência para a condução assertiva dos temas a serem desenvolvidos no trabalho.**
29. **Ainda, em momento algum propôs a “delegação indevida de responsabilidades para profissionais pouco experientes”.**
30. De acordo com a expertise da Recorrente, foi proposto o melhor arranjo de equipes e profissionais para atendimento do contrato dentro de todos os requisitos exigidos e esperados pela Agência.
31. **Dizer que a equipe de apoio é inexperiente é equivocado e injusto, visto que a mesma ainda não foi apresentada por não ter sido exigência do edital.**

32. Isso sim seria subestimar a capacidade dos profissionais, que sem sombra de dúvida terão as experiências requeridas para o desenvolvimento das suas atividades, podendo comprová-las caso seja exigido pela Agência.

33. Noutro norte, em relação ao Sr. Jardel de Oliveira, indicado na proposta Técnica da proponente como profissional de letras, os custos das suas horas estão incluídos no BDI.

34. No tocante às horas previstas para os profissionais de mobilização social, que segundo a Nota Técnica ficaram 41% abaixo do que as estimadas pela Agência Peixe Vivo, devem ser ressaltados dois pontos:

(i) as estratégias de mobilização previstas pela Agência e pela Recorrente certamente não foram as mesmas e, por isso, não se pode afirmar que uma proposta está certa e a outra não;

(ii) praticamente todos os profissionais do contrato atuam, de certa forma, como mobilizadores sociais, haja vista a necessidade do seu contato direto com atores chave de cada Plano Municipal de Saneamento Básico. Sendo assim, em termos de horas previstas pela Agência para as atividades de mobilização social, provavelmente as mesmas serão superadas pela equipe da Recorrente, considerando-se o trabalho dos demais profissionais envolvidos.

35. Ainda, ressalte-se que a esperada garantia da qualidade dos trabalhos e do cumprimento de prazos é fruto de trabalho em equipe, com profissionais capacitados, responsáveis, dedicados e comprometidos. Sendo assim, considerar apenas a equipe chave para a execução de todo o trabalho é subestimado e oferece sérios riscos de "retrabalhos inadmissíveis para a adequada condução das etapas do processo de elaboração dos PMSB", conforme conclusão da Nota Técnica, o que, de fato, tornaria inexequível a execução do contrato.

36. Tudo isso posto, a justificativa técnica para declarar inexequibilidade é infundada, posto que o item 8.3.8 do Ato Convocatório estabelece que compete a Concorrente o dimensionamento da equipe técnica, destacando-se:

8.3.8 - A Concorrente poderá apresentar em sua proposta técnica uma Equipe de Apoio sugerida. Demais profissionais que por ventura forem apresentados na Equipe de Apoio não serão avaliados, pois a concorrente pode dispor de vários colabores para apresentar os produtos com mais rapidez e eficiência. Estes profissionais, por ventura, apresentados na Proposta Técnica são de inteira responsabilidade da Proponente e não serão emitidos quaisquer atestados para estes profissionais.

37. Outro ponto de destaque, é que em momento algum disponibilizou-se planilha com quantidade de horas técnicas mínimas para os profissionais da equipe chave, restando a única planilha disponibilizada o Formulário 8 – Planilha de Resumo de Custos, abaixo retratado.

Formulário 8 – Planilha Resumo de Custos

Item do Custo	Produto 1	Produto 2	Produto 3	Produto 4	Produto 5	Produto 6	Total Item
1	Equipe-Chave	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Equipe de Apoio	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Material, etc.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Reuniões, etc.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Outros Custos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total (PRODUTO)							R\$

38. Ademais, fica claro que não há critério técnico e/ou legal que comprove que a proposta comercial apresentada pela Recorrente é inexequível, **principalmente quando se compara a comprovação de exequibilidade apresentada pela empresa declarada vencedora do Ato Convocatório 001/2020 – Lote 01 – CG 014 / ANA.**

39. Isso porque, as horas apresentadas pela referida empresa não alcançaram o quantitativo de horas definido pela Agência Peixe Vivo e mesmo assim a proposta foi considerada exequível.

40. Aprofundando nesse trabalho comparativo, pode-se citar que a empresa vencedora do Ato Convocatório N° 001/2020 – Lote 01, disponibilizou em sua proposta 330 horas para o profissional de Mobilização Social, sendo que na planilha da Agência Peixe Vivo estabelecia 2.016 horas.

41. Nesse sentido, vejamos os quadros abaixo:

Função	Nome	Quantidade de horas ¹	Valor por hora (R\$ /h) ²	Custo Total por Profissional
Coordenador Geral do Projeto	Paulo Roberto Gomes	670	R\$ 70,01	R\$ 46.906,70
Profissional de Água e Esgoto	José Vilmar Viegas	1260	R\$ 70,01	R\$ 88.212,60
Profissional de Resíduos Sólidos	Cesar Peña Ojito	1260	R\$ 70,01	R\$ 88.212,60
Profissional de Drenagem	Carlos Ronel Bortoli	1260	R\$ 70,01	R\$ 88.212,60
Profissional de Economia	Otávio José Sousa Pereira	670	R\$ 70,01	R\$ 46.906,70
Profissional de Direto	Viviane Zimmer Gay Laydner	970	R\$ 70,01	R\$ 67.909,70
Profissional de Mobilização Social e Comunicação	Cristian Sanabria da Silva	540	R\$ 70,01	R\$ 37.805,40

Função	Nome	Quantidade de horas ¹	Valor por hora (R\$ /h) ²	Custo Total por Profissional
Profissional de Geoprocessamento	Isabel Cristina Rekowsky	330	R\$ 38,93 ⁴	R\$ 12.847,73
Total (sem BDI)				R\$ 402.803,43
Total (com BDI) - 20%				R\$ 483.364,11

Tabela 2 – Análise comparativa da alocação de horas técnicas profissionais da equipe chave

Profissional	Agência Peixe Vivo (horas equipe chave)	CONSOMINAS (horas equipe chave)	Diferença percentual
Coordenador	544	480	12%
Profissional – água/esgoto	2.072	600	71%
Profissional – resíduos sólidos	1.448	480	67%
Profissional – drenagem urbana	1.328	420	68%
Profissional – estudos econômicos	544	160	71%
Profissional – direito	440	120	73%
Profissional – mobilização social	2.016	460	77%
Profissional – geoprocessamento	728	280	62%
Orçamentista	0	0	-
Total	9.120	3.000	

Profissional	Agência Peixe Vivo (horas equipe chave)	Consominas (horas equipe chave)	Vencedora Ato Convocatório Nº 001/20 – Lote 1 (horas equipe chave)
Coordenador	544	480	670
Profissional – água e esgoto	2.072	600	1260
Profissional – resíduos sólidos	1.448	480	1260
Profissional – drenagem urbana	1.328	420	1260
Profissional – estudos econômicos	544	160	870
Profissional - direito	440	120	970
Profissional – mobilização social	2.016	460	540
Profissional - geoprocessamento	728	280	330
Orçamentista	0	0	0

42. Em suma, mesmo a empresa vencedora do Ato Convocatório Nº 001/2020 tendo apresentado horas em quantidades inferiores ao esperado pela Agência, foi declarada vencedora do certame.

43. Dessa forma, entende-se que a Nota Técnica elaborada pela Agência está equivocada em relação aos critérios apresentados que desclassificam a Recorrente como vencedora do certame.

44. Enfim, a Recorrente reconhece toda a experiência desta Agência para definição de critérios para contratação dos projetos, **porém não pode ser prejudicada por**

critérios não definidos no edital e que foram criados ou divulgados no decorrer do processo licitatório. Se existe um número de horas definidos pelos técnicos da Agência e que a empresa é obrigada a cumprir aquele número mínimo de horas, essas informações deveriam fazer constar no ato da publicação do edital e não na última fase do processo licitatório.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

45. No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

46. Nesse particular, colaciona-se a norma do citado art. 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

47. Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

48. Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

49. Por fim, soma-se ao princípio anteriormente esboçado o Princípio da Proposta Mais Vantajosa, positivada na norma do art. 3º da Lei 8.666,93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada
Rua Aguapeí, 99 . Serra . Belo Horizonte/MG . CEP: 30240-240 Tel: +55 (31) 3324.0880
www.consominas.com.br /consominas@consominas.com.br



em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

50. Diante do exposto, uma vez que restou cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da avaliação da proposta de preço da Recorrente é medida de direito que se impõe.

CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que seja reconhecida a exequibilidade da proposta, declarando-se a Recorrente a vencedora do Ato Convocatório em voga.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolinas Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48